

## Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária Estado de São Paulo

GP 543/2020 Proc. nº 14.047/2020

Itanhaém, 16 de novembro de 2020.

#### **Senhor Presidente:**

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 34, § 1º, combinado com o artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 91, de 2020, aprovado por essa ilustre Casa Legislativa, conforme Autógrafo nº 82, de 2020, que recebi.

De origem parlamentar, a propositura objetiva atribuir a denominação de "Maria Madalena dos Santos Vilas Boas" à atual Rua A, localizada no loteamento Residencial Guapurá, neste Município.

Sem embargo dos meritórios propósitos colimados com a iniciativa, vejo-me compelido a negar sanção ao projeto, uma vez que à via pública em questão já foi conferida a denominação de "Rua Carlos Alberto Carvalho Batista", pela Lei nº 4.091, de 7 de junho de 2016, de iniciativa do Vereador João Carlos Rossmann, cuja cópia segue anexa.

Dessa forma, configura-se, na realidade, hipótese de alteração de denominação do referido logradouro, em desacordo com as normas estabelecidas na Lei nº 2.623, de 14 de dezembro de 2000, cujo artigo 4º, alterado pela Lei nº 3.935, de 30 de junho de 2014, veda a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo quando constituir duplicidade homônima e haja expressa anuência de pelo menos 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados no logradouro cuja denominação se pretende alterar, não presentes no caso em tela.

Ainda nesse aspecto, observo que a alteração imotivada da denominação de um logradouro público compromete a sua correta identificação,

. Jug. 2229/2000. 19.11. Apsto.



### Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária Estado de São Paulo

ocasionando sérios inconvenientes à comunidade local e também para as várias atividades do serviço público, nas esferas federal, estadual e municipal, a exemplo de envio de correspondências, alterações no Registro Imobiliário, prestação de serviços de água, energia elétrica, telefonia, etc., pelo que desatende o interesse público.

Tais circunstâncias desaconselham a adoção da providência pretendida, visto que a troca imotivada de um nome por outro resultará em desprestígio e descortesia ao primeiro homenageado.

Haverá, com certeza, outras oportunidades para que se concretize o tributo desejado.

Expostas, assim, as razões que me induzem a vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 91, de 2020, devolvo a matéria ao reexame dessa ilustre Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador Hugo Di Lallo DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária Estado de São Paulo

#### **LEI № 4.091, DE 7 DE JUNHO DE 2016**

"Dispõe sobre denominação de via pública."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua "A", localizada no loteamento Residencial Guapurá, passa a ser denominada Rua CARLOS ALBERTO CARVALHO BATISTA.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento municipal vigente.

publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 7 de junho de 2016.

MARCO AURÉLIO COMES DOS SANTOS Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 4.303/2016. Projeto de Lei de autoria do Vereador João Carlos

Rossmann.

and be seriface, 10. Departamento Administrativo, em 7 de junho de 2016.

WILSON CARLOS DO NÁSCIMENTO Secretário de Administração